



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 189/07

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPI

Regulamenta a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06/09/07 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.008508/07-07;
- a necessidade de disciplinar as normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Federal do Piauí e, ainda, adequar as citadas normas à legislação do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

R E S O L V E:

**Capítulo I
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* são constituídos de estudos superiores em nível de pós-graduação e terão como missão principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada, abrangendo as modalidades de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado, conduzindo aos Títulos de Mestre e de Doutor.

§ 1º O Mestrado Acadêmico objetivará enriquecer a competência científica e profissional de pós-graduandos, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores, podendo ser considerado como fase preliminar do Doutorado.

§ 2º O Mestrado Profissionalizante objetiva a capacitação técnico-profissionalizante em área definida, com a utilização de metodologia científica e/ou aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica, acadêmica ou artística.

§ 3º O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 2º O Mestrado, seja Acadêmico ou Profissionalizante, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses;

II - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a 06 (seis) créditos;

III - Proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com as exigências estabelecidas nesta Norma;

IV - Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar, um mínimo, de 24 (vinte e quatro) créditos, dentre os quais, pelo menos, 12 (doze) ofertados pelo Programa;

§ 1º Respeitados os limites indicados no inciso I deste artigo, o Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação (PPG) poderá estabelecer as durações mínima e máxima específicas;

§ 2º A critério de cada PPG poderá ser exigido o exame de qualificação para o Mestrado, desde que seja definido no Regimento Interno do Programa;

§ 3º A complementação dos créditos, visando a integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação do aluno.

Art. 3º O Doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;

II - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Tese, correspondente a 12 (doze) créditos;

III - Obrigatoriedade de Exame de Qualificação;

IV - Proficiência em, pelo menos, duas línguas estrangeiras, de acordo com as exigências estabelecidas nesta Norma;

V - Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar, um mínimo, de 48 (quarenta e oito) créditos, dentre os quais, pelo menos, 18 (dezoito), ofertados pelo Programa.

§ 1º Respeitados os limites indicados no inciso I, deste artigo, o Regimento Interno de cada PPG poderá estabelecer as durações mínima e máxima específicas para o Doutorado;

§ 2º Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser consignados para o Doutorado, desde que previsto no Regimento Interno do Programa;

§ 3º A complementação dos créditos, visando a integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI, desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Tese do aluno.

Capítulo II

DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.

Seção I

DA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 4º Os PPGs serão criados mediante Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e autorizados a funcionar mediante determinação do Conselho Nacional de Educação (CNE), após recomendação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O processo de criação de PPGs dar-se-á mediante aprovação de Projeto e respectivo Regimento Interno, elaborados por equipe designada por ato específico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e aprovados nas instâncias acadêmicas competentes, segundo as normas adotadas pela CAPES;

§ 2º Os PPGs criados, na forma do parágrafo anterior, poderão ser vinculados, exclusivamente, à UFPI ou desenvolvidos na forma de Associações de IES, obedecendo às tipologias de Associação Ampla, Associação em Rede, Associação Temporária, Associação Parcial ou outras modalidades previstas em legislação da CAPES;

§ 3º Os modelos adotados para elaboração de projetos de criação de PPGs obedecerão ao estabelecido em normas específicas da CAPES, de instituições associadas ou legislação federal equivalente;

§ 4º Os projetos de criação de PPGs poderão ser encaminhados por Departamentos, órgãos da administração universitária, ou por qualquer instituição interessada;

§ 5º A fim de possibilitar o início das atividades de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com o calendário universitário, o início de funcionamento dos PPGs poderá ocorrer, imediatamente, após o recebimento de documento comprobatório da sua respectiva recomendação pelo Conselho Técnico Científico (CTC) da CAPES.

Art. 5º Os PPGs poderão funcionar sob a responsabilidade exclusiva da UFPI ou poderão resultar da associação desta, com outras instituições.

Art. 6º A Coordenação Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UFPI caberá, no plano deliberativo, ao CEPEX e, no plano executivo, à PRPPG.

Parágrafo único. A PRPPG deverá, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas, caso o Programa deixe de atender às exigências destas normas, ou venha a ser descredenciado, até que ocorra o processo de sua recuperação e nova recomendação pela CAPES.

Seção II

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 7º Cada PPG institucional terá um Colegiado composto por seus docentes da categoria “permanente” e da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

Parágrafo único. A quantidade de membros do Colegiado de cada PPG será definida em cada Regimento Interno e de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art 8º O Colegiado do PPG de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - Eleger, dentre os professores da categoria permanente do PPG em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Sub-Coordenador que integrarão a Coordenação do Programa de Pós Graduação (CPPG);

II - Aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com suas respectivas exigências;

III - Aprovar as normas internas de seu funcionamento;

IV - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividades;

V - Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de Dissertação e Tese, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;

VI - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;

VII - Aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;

VIII - Homologar o projeto de Dissertação ou de Tese;

IX - Aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de professor orientador;

X - Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;

XI - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;

XII - Appreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPG;

XIII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º A Coordenação do PPG será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I, do art. 8º.

Art 10 A Coordenação de cada PPG será composta pelo Coordenador e Sub-Coordenador.

Parágrafo único. O mandato do coordenador e sub-coordenador de PPG será de 02 (dois) anos consecutivos, renovável por igual período, uma vez.

Art 11 Nas faltas e nos impedimentos do coordenador do PPG, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Sub-Coordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo professor mais antigo do Colegiado;

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Sub-Coordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 12 Compete à Coordenação de cada PPG:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;

III - propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;

IV - convocar eleições para a Coordenação do Programa;

V - presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

VII - submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

VIII - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de comissões de que trata o inciso cinco do art. 8º;

IX - encaminhar à PRPPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;

X - remeter à CGPG/PRPPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias impressa e eletrônica das Dissertações e Teses defendidas;

XI - encaminhar à CGPG/RPPG, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;

XII - encaminhar à CGPG/PRPPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente;

XIII - presidir a Comissão de Bolsas do PPG cujas funções serão regidas por normas da CAPES;

XIV - encaminhar à CGPG/PRPPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;

XV - encaminhar, mensalmente, à PRPPG/CGPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;

XVI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XVII - exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;

XVIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas, referida no inciso XIII, deste artigo, será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente do Colegiado e por um representante discente.

Seção III

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 Os docentes dos PPGs da UFPI deverão possuir o título de Doutor ou equivalente, experiência em ensino e pesquisa e se enquadrar em uma das três categorias abaixo:

I - docentes “permanentes” – comporão o núcleo principal de docentes do Programa e deverão possuir os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; participem de projeto de pesquisa cadastrado na Coordenadoria Geral de Pesquisa da PRPPG, na área de atuação do Programa; sejam credenciados como orientador de alunos do PPG; tenham vínculo funcional com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

II - docentes “visitantes” – são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do PPG, podendo atuar como orientadores;

III - docentes “colaboradores” – são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer aos “Critérios de Avaliação de Áreas”, adotados pela CAPES ou legislação que os substituam.

Art. 14 O corpo docente inicial de cada PPG será aquele constante na proposta aprovada pelo CEPEX e recomendada pela CAPES.

§ 1º O ingresso de novos docentes será precedido de solicitação encaminhada à Coordenação do Programa, submetida à aprovação do Colegiado e instruída com documentação, incluindo o *Curriculum Vitae* comprovado, que ateste o atendimento às exigências do PPG.

§ 2º O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado do PPG, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o triênio;

§ 3º O desligamento de que trata o parágrafo anterior, poderá ter caráter temporário, durando enquanto o docente readquire condições para integrar novamente o corpo docente do PPG;

§ 4º Definido no Regimento Interno de cada PPG e aprovado pelo Colegiado do Programa, poderão ser, excepcionalmente, admitidos como docentes, profissionais de alta qualificação e experiência, considerada como notório saber, comprovadas pelo *Curriculum Vitae*.

Art 15 O credenciamento de docentes como orientadores será feito pela Coordenação do Programa, submetendo à aprovação do Colegiado, com base no *Curriculum Vitae* comprovado e nos seguintes critérios:

I - titulação mínima de Doutor ou equivalente;

II - experiência em ensino e pesquisa, com atuação na área de orientação;

III - produção bibliográfica, técnica e demais produções/trabalhos, de acordo com os critérios de avaliação da respectiva área da CAPES;

IV - disponibilidade de dedicação ao PPG de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade.

Parágrafo único. A orientação de Dissertação e de Tese por professores não pertencentes ao quadro da UFPI poderá ocorrer desde que seja encaminhada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado, devendo ser mantidas as exigências de titulação e produção científica, técnica, cultural ou artística, previstas nos incisos I, II e III, deste artigo e no *caput* do art. 13.

Art. 16 São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;

II - opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;

III - aconselhar o discente quanto à escolha do tema da Dissertação ou Tese;

IV - orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de sua elaboração;

V - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de Dissertação ou de Tese;

VI - presidir a sessão de defesa de Dissertação ou Tese;

VII - sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de Dissertação ou de Tese, previstas no inciso VIII, do art. 12;

VIII - encaminhar à Coordenação do Programa, os exemplares da Dissertação ou da Tese, em atendimento ao estabelecido no § 4º, do art. 38, desta norma.

§ 1º É vedada a orientação simultânea, por um mesmo docente-orientador, de um número de alunos superior ao estabelecido nos “Critérios de Avaliação de Áreas” da CAPES ou legislação equivalente;

§ 2º Visando complementar a orientação do aluno, poderá existir o Co-Orientador de Dissertação ou Tese, que deverá se submeter às mesmas exigências do Orientador.

Art. 17 O aluno, regularmente, matriculado, que não submeteu o Projeto de Dissertação ou de Tese, no período da Seleção ao Ingresso no Programa, conforme o estabelecido no art. 24, § 3º, deverá apresentá-lo ao seu Orientador, para fins de encaminhamento à Coordenação do Programa, até a data da matrícula do segundo período letivo.

Seção IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 Nos PPGs haverá, anualmente, no mínimo, 02 (dois) períodos regulares de atividade.

Art. 19 A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º A hora-aula terá duração estabelecida em legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE.

§ 2º Os créditos obtidos em um PPG da UFPI terão validade, para fins de aproveitamento no mesmo PPG ou em outro PPG da UFPI, em conformidade com regimento de cada PPG.

Art. 20 A verificação do rendimento acadêmico, a critério de cada PPG, será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos;

§ 2º A verificação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

§ 4º As atividades de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

Art. 21 Será desligado do PPG o aluno que:

I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

III - não satisfizer às exigências previstas no inciso I, do art. 2º ou no inciso I, do art. 3º, desta norma;

IV - for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, de que trata o art. 36, desta norma;

V - não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o § 1º, do art. 29, desta norma.

Art. 22 Considerar-se-á aprovado no Mestrado ou no Doutorado o pós-graduando que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - tenha obtido aprovação em todas as atividades do PPG;

II - tenha demonstrado proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências desta Resolução;

III - tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, quando exigido;

IV - tenha sido aprovado na defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º O rendimento acadêmico será calculado pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum_i n_i c_i}{\sum_i c_i}$$

onde: *m* é o índice de rendimento acadêmico expresso em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal; *n* é o resultado final obtido em cada disciplina e/ou outras atividades e *c* é o número de créditos correspondentes.

§ 2º para o cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos previstos nos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do PPG.

Capítulo III

DA QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA

Art. 23 A definição de vagas para a admissão de alunos da primeira turma de cada PPG obedecerá a recomendação da CAPES.

§ 1º A partir da segunda turma, a quantidade de vagas será sugerida pela Coordenação do Programa para a aprovação pelo Colegiado.

§ 2º A Coordenação levará em consideração, para a proposição da quantidade de vagas:

I - a capacidade de orientação, obedecendo-se a relação pertinente de orientandos por orientador, segundo as normas da CAPES, incluídos os estudantes de outros Programas ou remanescentes de períodos anteriores;

II - o fluxo de alunos;

III - a existência efetiva de projetos de pesquisa e de infra-estrutura física;

IV - a previsão de titulações efetivas no ano e até o início do ano letivo seguinte para o qual as vagas serão propostas.

§ 3º A Coordenação do Programa deverá encaminhar à PRPPG, em via impressa e eletrônica, com antecedência mínima de três dias da data prevista para a publicação, a minuta do edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e publicação nos jornais de circulação da capital e sítio eletrônico da UFPI.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.

Art. 24 A seleção dos candidatos inscritos para o processo de admissão em cada PPG será feita Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado do Programa mediante:

I - análise *curriculum vitae*;

II - entrevista;

III - prova de conhecimento, relativo à área de concentração;

IV - prova de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A exceção dos PPGs em Letras (língua estrangeira), a prova de proficiência não será eliminatória para os candidatos a Mestrado, podendo o aluno que não conseguiu aprovação na fase de seleção, repeti-la, uma única vez, até o final do segundo semestre letivo no Programa, sem direito à prorrogação de prazo.

§ 2º A tabela de pontuação utilizada para a análise do *curriculum vitae* deverá ser definida em legislação complementar a esta norma;

§ 3º Cada Programa, em seu Regimento Interno, poderá acrescentar no processo seletivo, a análise do projeto de pesquisa que o aluno irá desenvolver durante os estudos de pós-graduação.

Art. 25 Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição, em modelo próprio da UFPI, instruído com os seguintes documentos:

I - para o Mestrado:

- a) diploma, certidão ou declaração de que está, regularmente, matriculado no último semestre do curso de graduação;
- b) *curriculum vitae* (modelo CV-Lattes);

II - para o Doutorado:

- a) histórico escolar de Mestrado, seja acadêmico ou Profissionalizante;
- b) diploma ou declaração de que defenderá a dissertação de Mestrado antes do início das atividades do Doutorado;
- c) *curriculum vitae* (modelo CV-Lattes);

Parágrafo único. Excepcionalmente, o PPG poderá promover ao Doutorado, sem a obrigatoriedade da defesa de Dissertação, um aluno que satisfaça as seguintes condições:

- a) esteja cursando o terceiro semestre do Mestrado ;
- b) tenha concluído os créditos de disciplinas para a obtenção do título de Mestre;
- c) tenha obtido nota mínima de 9,0 (nove) em cada disciplina cursada;
- d) esteja matriculado na atividade de dissertação;
- e) seja aprovado em exame de defesa do seu projeto de tese.

Art. 26 Os alunos de cada PPG serão classificados em uma das categorias:

I - regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do PPG;

II - especiais – aqueles que cursam apenas disciplinas isoladas de pós-graduação, mediante aprovação pela respectiva coordenação.

Parágrafo único. Só poderão ser contados, para o Mestrado e para o Doutorado, respectivamente, o máximo de 08 (oito) e de 16 (dezesesseis) créditos, obtidos na condição de aluno especial.

Art. 27 Os candidatos aprovados em processo seletivo específico serão classificados para matrícula como alunos regulares.

§ 1º Só poderão ser admitidos como alunos regulares dos PPGs os candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção realizado pelo Programa.

§ 2º Somente serão considerados alunos especiais, os interessados que forem aceitos pelo Programa, para matrícula em disciplinas isoladas, conforme exigências do regimento interno do PPG.

§ 3º Para proceder a matrícula como aluno especial, os candidatos deverão requerer em modelo próprio apresentado pela Secretaria do Programa, anexando cópia da documentação prevista no art. 25, desta norma.

§ 4º Caberá à Coordenação de cada Programa, estabelecer as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite estabelecido no parágrafo único, do art. 26.

§ 5º Atendendo a requerimento do interessado, a Coordenação do Programa deverá emitir declaração de que o aluno cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

Art. 28 A matrícula, renovável a cada período letivo, distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenação Geral de Pós-Graduação/PRPPG, de acordo com o calendário letivo da Pós-Graduação.

§ 2º Após a matrícula institucional, o membro discente fará a matrícula curricular, na Coordenação do Programa que, posteriormente encaminhará a CGPG/PRPPG, para os devidos processamentos.

Art. 29 Não será permitida a matrícula simultânea em:

I - dois programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - um programa de pós-graduação *stricto sensu* e um curso de graduação;

III - um programa de pós-graduação *stricto sensu* e um programa de pós-graduação *lato sensu*;

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo os editais de seleção de cada PPG deverão constar a observância dos incisos I, II e III.

Art. 30 Exigir-se-á, para a primeira matrícula em um PPG: cópia do diploma de graduação, ou documento que o substitua, da cédula de identidade; do título eleitoral, do CPF e das obrigações para com o serviço militar, além do cumprimento dos requisitos previstos no regimento interno de cada Programa, respeitados os critérios de admissão de candidatos, referidos nos art. 24 e 25, desta norma.

Art. 31 A matrícula curricular poderá ser feita com aproveitamento de estudos, realizados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites estabelecidos no parágrafo único, do art. 26.

§ 1º Os créditos cursados no Mestrado poderão ser aproveitados, para o Doutorado, a critério de cada Programa.

§ 2º O aproveitamento de créditos poderá ser feito:

- a) quando a disciplina cursada com aprovação pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende;
- b) quando, a critério de cada Programa, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;
- c) quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem aos previstos nas alíneas “a” e “b”, mas guardarem afinidade com a área de concentração do Programa e forem de interesse para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese;

§ 3º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em PPGs da UFPI, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade.

Art. 32 Será permitido ao aluno cancelar matrícula em uma disciplina ou substituir disciplina ou atividade por outra, obedecendo ao calendário letivo da Pós-Graduação e à vista de parecer favorável do orientador e/ou do Colegiado do Programa, observada a existência de vaga para o caso da substituição.

Parágrafo único. O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado, pela Perícia Médica da Universidade.

Art. 33 Será permitido ao aluno, por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o inciso I, do artigo 2º ou inciso I, do art. 3º, desta norma.

Art. 34 Conforme critérios estabelecidos em cada regimento interno, mediante requerimento de interessados e desde que existam vagas, o PPG poderá aceitar transferência de alunos, regularmente, matriculados procedentes de programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º O aluno transferido deverá apresentar histórico escolar, contendo carga horária de cada disciplina, juntamente, com os respectivos planos de ensino.

§ 2º A matrícula do aluno transferido far-se-á, também, com observância às disposições desta norma sobre o aproveitamento de estudos, estabelecido nos §§ 1º, 2º (alíneas “a”, “b” e “c”) e 3º, do art. 31, ainda que se trate de Programa similar.

§ 3º O aluno transferido deverá cumprir, também, os prazos mínimo e máximo de duração das atividades de seu nível de formação, previstos nesta norma.

Capítulo V

DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Art. 35 O Exame de Qualificação, opcional para o Mestrado e obrigatório para o Doutorado, deverá ser realizado até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso do aluno no PPG e será prestado perante uma banca examinadora, cuja composição será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

§ 1º O conteúdo e a modalidade do exame referido no *caput*, deste artigo (se oral, escrito, na forma de pré-defesa da dissertação ou da tese, ou outra, recomendada pela respectiva área de concentração) serão definidos pelo Regimento Interno de cada PPG;

§ 2º O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 3º O aluno que não obtiver êxito no Exame de Qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, no prazo máximo de 03 (três) meses para o Mestrado e 06 (seis) meses para o Doutorado após a realização do primeiro exame.

Art. 36 As bancas examinadoras do Exame de Qualificação, designadas pelo Colegiado de cada PPG, serão constituídas pelo orientador do aluno, como presidente, e por mais dois membros titulares e um suplente, integrantes do corpo docente do próprio PPG, de outro PPG da UFPI ou convidado de outra instituição.

Art. 37 As bancas examinadoras de Dissertação e de Tese serão aprovadas e designadas pelo Colegiado do Programa, e formadas por, no mínimo, 03 (três) e 05 (cinco) membros titulares, respectivamente, ouvido o Orientador.

§ 1º Os membros das bancas de que trata o *caput* deste artigo constituirão a comissão julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da Dissertação ou da Tese.

§ 2º Nos casos de Mestrado e Doutorado, 01 (um) e 02 (dois) membros, respectivamente, da banca examinadora deverão ser docentes integrantes de outra Instituição.

§ 3º Quando existir o co-orientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta norma.

§ 4º As cópias da Dissertação ou da Tese deverão ser entregues à Coordenação do Programa, acompanhadas de documento assinado pelo orientador, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data proposta para a defesa, no mínimo, de 04 (quatro) vias para o Mestrado e 06 (seis) vias para o Doutorado.

Art. 38 A defesa da dissertação ou da tese será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa, com divulgação de, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 39 Os membros de banca examinadora de dissertação ou de tese referidas no *caput* do art. 37 deverão atribuir ao mestrando ou doutorando uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber a menção “Ap” pela banca examinadora.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação ou na tese pelos membros da banca examinadora, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias corridos e somente após o cumprimento dessas exigências poderá solicitar o seu diploma de Mestre ou Doutor.

§ 3º As modificações procedidas pelo aluno na dissertação ou tese, conforme preceitua o § 2º, deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora do trabalho, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa e ser solicitado o diploma.

Art. 40 O exame de defesa de Projeto de tese, com vistas à promoção direta para o Doutorado, antes que o mestrando tenha defendido a dissertação, prevista na alínea “e” do parágrafo único, do art. 25, será regulamentado por legislação complementar a esta norma.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 41 Para a obtenção do título de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Dissertação, exigidos nos incisos II e IV, do art. 2º ;

III - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

IV - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira de acordo com as exigências do Programa;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, quando este for exigido pelo Programa;

VI - ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da dissertação, dentro do prazo previsto no inciso I, do art. 2º ;

VII - ter entregue 07 (sete) cópias impressas e 01 (um) CD-ROM da versão final da Dissertação, à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado nesta norma, sendo uma das cópias impressas destinada à Biblioteca Comunitária “Jornalista Carlos Castelo Branco”;

VIII - ter entregue à CGPG/PRPPG (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CD-ROM da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;

IX - ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de regularidade junto às Bibliotecas e à Tesouraria da UFPI.

X - ter entregue à Coordenação do Programa, cópia do comprovante de envio de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da dissertação, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em *Qualis* “A” ou “B” Internacional ou Nacional, da respectiva área;

XI - ter cumprido o estágio de docência na graduação e sob a supervisão do orientador, com duração mínima de um semestre letivo, caso seja bolsista da CAPES.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua o inciso X, deste artigo, o orientador poderá publicar o artigo do seu orientando, como co-autor.

Art. 42 Para obtenção do título de doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Tese, exigidos nos incisos II e V, do art. 3º;

III - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

IV - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira distinta daquela já cumprida no Mestrado, de acordo com as exigências do Programa;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VI - ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da Tese, dentro do prazo previsto no inciso I, do art. 3º;

VII - ter entregue 08 (oito) cópias impressas e 01 (um) CD-ROM da versão final da tese, à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado nesta norma, sendo duas das cópias impressas destinadas à Biblioteca Comunitária “Jornalista Carlos Castelo Branco”;

VIII - ter entregue à CGPG/PRPPG 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CD-ROM da versão final da tese, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;

IX - ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de regularidade junto às Bibliotecas e à Tesouraria da UFPI;

X - ter entregue à Coordenação do Programa, cópia do comprovante de envio de pelo menos 02 (dois) artigos científicos originários da tese, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em *Qualis* “A” ou “B” Internacional ou Nacional, da respectiva área;

XI - ter cumprido o estágio de docência na graduação e sob a supervisão do orientador, com duração mínima de 02 (dois) semestres, caso seja bolsista da CAPES.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua inciso X, deste artigo, o orientador poderá publicar os artigos do seu orientando, como co-autor.

Art. 43 A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os pós-graduandos que tenham cumprido os dispositivos contidos nos art. 41 e 42, desta norma.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 2º No caso de existência de mais de uma área de concentração no PPG, o diploma conterà no verso, a nomenclatura do Programa, com a especificação da área de concentração.

Art. 44 A critério de cada PPG, poderá ser atribuída uma menção “louvor” ao pós-graduando, no ato da comunicação do resultado da defesa da dissertação ou tese, em virtude de desempenho extraordinário ou realização de pesquisa geradora de significativa contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural, cujos critérios deverão estar explicitados no Regimento Interno do Programa.

Capítulo VII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 45 O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou à distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas da CAPES e estimulado no âmbito de toda a pós-graduação *stricto sensu*, obedecendo aos seguintes critérios:

I - deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação da UFPI ou de outra IES pública, em área compatível com a área de abrangência do PPG, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando;

II - terá duração mínima de 01 (um) semestre letivo para o Mestrado Acadêmico e 02 (dois) períodos letivos para o Doutorado;

III - a duração máxima é de três semestres para o mestrado e seis para o Doutorado;

IV - para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador e ser avaliado pela Comissão de Bolsas do PPG, antes do lançamento do crédito correspondente no histórico escolar, com a denominação de Crédito de Atividade Programada: Estágio de Docência, equivalendo a 01 (um) crédito por período de atividade letiva.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 As exigências específicas decorrentes de Resoluções ou de Portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE), para a pós-graduação *stricto sensu* em áreas profissionais, constarão como regulamentos adicionais a esta norma.

Art. 47 No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da publicação desta norma, os PPGs deverão proceder a adaptação de seus Regimentos Internos, de modo a adequá-los a este dispositivo legal.

Art. 48 Esta norma aplicar-se-á aos alunos matriculados nos PPGs da UFPI, que ingressarem a partir da data de sua publicação.

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG e CEPEX, podendo ser ouvida a Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação e o Colegiado de cada PPG.

Art. 50 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 51 Revogam-se as Resoluções N° 160/98CEPEX (17/11/98), 188/02-CEPEX (18/12/2002).

Teresina, 14 de setembro de 2007

Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor